

**EXECUTIVO****LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022**

Dispõe sobre a avaliação prevista nos artigos 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal promoverá a avaliação de que tratam os artigos 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, referente ao interstício subsequente ao que fora objeto da concessão, na forma da legislação vigente, até o último dia útil de fevereiro de 2023, conforme regulamentação específica.

§ 1º Caso a Administração Municipal não promova a Avaliação de Desempenho no prazo estabelecido, será concedida a progressão referente ao interstício de que trata o caput deste artigo, na competência do mês março de 2023.

§ 2º A progressão de que trata o § 1º deste artigo permitirá ao servidor, ativo e em efetivo exercício, durante todo o período referente ao interstício de que trata o caput, a passagem de 01 (um) nível para o imediatamente superior.

§ 3º A hipótese do § 1º não será aplicada aos servidores que já tenham implementada a progressão referente ao interstício de que trata o caput deste artigo, incluindo aqueles beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório.

§ 4º A progressão prevista no § 1º será devida ao servidor ativo e em efeito exercício na data da publicação desta Lei e que não tenha sofrido pena disciplinar de suspensão no mesmo interstício no qual deveria ter sido avaliado.

Art. 2º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito, previsto no art. 102-A da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, estende-se ao empregado público à disposição da Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador e da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aplicando-se a este a regra de pagamento prevista no § 1º do art. 102-A, no que couber.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Fica instituído que os auxílios alimentação e fardamento dos servidores em mandato classista serão pagos normalmente como aos demais servidores.

Art. 5º Fica alterado o quadro de vencimento de Funções de Confiança dos órgãos e entidades da Administração, previsto na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, Anexo VII, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os Vencimentos dos cargos em comissão e da gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de julho de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ALESSANDRO PEREIRA LORDÊLLO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	<b>342,83</b>
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	<b>473,49</b>
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	<b>601,67</b>
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	<b>708,97</b>
Chefe de Setor Sistemático de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistemático de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	<b>790,23</b>

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO**

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	<b>1.222,83</b>
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	<b>2.812,50</b>
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	<b>3.179,34</b>
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	<b>1.589,67</b>
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	<b>3.668,47</b>

**B. - FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	<b>611,41</b>